

Copia do Edital tambem mencionado.

S. A. R. o Principe Regente Nosso Snr. tendo concideração ao q. lhe representa o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça, Gov.^{or}, e Cap.^m Gen.^{al} desta Cap.^{nia} de S. Paulo em seu Off.^o N.^o 99, datado em 5 de Janr.^o de 1799 a beneficio dos Habitantes da m.^{ma} Cap.^{nia}, foi servido determinar q. as posses antigas de quaesquer terras, serão conservadas a seus respectivos donos, tendo meios de as cultivarem, apezar de alguma posterior Sesmar.^a pela qual sejam conferidas a outros as mesmas terras. E p.^a q. se ponha em inteira, observancia a d.^a Real Determinação, foi o m.^{mo} Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. General servido inviar a todas as Camr.^{as} desta Cap.^{nia} huma Copia della; ordenando outro sim seja publicada a m.^{ma} ordem por este Edital, q. depois de registado nos L.^{os} da Camr.^a, será publicado em tres dias, e ultimam.^{te}, afixado nos lugares publicos dessa V.^a, p.^a q. a noticia de todos chegue tão util, e saudavel providencia. S. Paulo a 20 de 7br.^o de 1800 = Luis Antonio Neves de Carvalho =

Do mesmo teor, com a m.^{ma} datada, e igual Docum.^{to} q. acompanha a Carta supra, forão tambem p.^a todas as mais Camaras de Serra acima. //

Para a Camara da Villa de Iguape

Tendo a experiencia demonstrado, q. a maior parte dos Letigios q. se movem, e perpetuão nesta Capitania tem por objecto a posse das terras deq. novos Colonos querem esbulhar os primeiros, servindo-se p.^a esse fim de diferentes pretextos, entre os quaes hé muito frequente o de comprehenderem nos Limites das Sesmarias q. pedem as terras q. se achão já occupadas; quando na conformidade das Reaes Ordens de S. A. expressadas em o Avizo de 4 de 9br.^o de 1799 devem ser conservados nas suas posses os primeiros Cultivadores, sem q. dellas os haja de privar huma posterior Sesmaria, apezar de ser este o unico titulo, q. outras Reaes Ordens mandão conciderar como Legal, e essencialem.^{te} attendivel; E tendo outro sim em concideração oq. se acha determinado em o L.^o 4.^o das nossas ordenações tt.^o 43, sobre se deverem tirar as terras q. sendo dadas por Sesmarias, se não acharem aproveitadas; oq. com mais particularid.^e se deve entender a respeito daquellas deq. m.^{tos} individuos arbitrariam.^{te} se apossão sem as meterem nunca em cultura, nem tal vez terem faculdades p.^a o poderem fazer em tempo algum, cuja legislação mandou S. A. R. pôr em todo o seu vigor pelo Avizo do 1.^o de 8br.^o de 1798:

